AREZZO &CO

AREZZO SCHUTZ Alexandre Birman ANACAPRI

REPUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO, PUBLICADO EM 12 DE JANEIRO DE 2011, PARA INCLUSÃO DOS LOGOTIPOS DAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Companhia de Capital Autorizado - CNPJ/MF nº 16.590.234/0001-76
Rua Fernandes Tourinho, nº 147, salas 1.301 a 1.303
Belo Horizonte - MG

CÓDIGO ISIN: BRARZZACNOR3 / CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO NA BM&FBOVESPA: ARZZ3

ARZZ3 NOVO MERCADO BM&FBOVESPA

AVISO AO MERCADO

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 358, de 3 de janeiro de 2002 (**"Instrução CVM 358"**), e no artigo 53 da Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (**"Instrução CVM 400"**), conforme alteradas, **AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. ("Companhia"**) e os acionistas vendedores, conforme definidos no Prospecto Preliminar (**"Acionistas Vendedores"**), em conjunto com o **BANCO MERRILL LYNCH DE INVESTIMENTOS S.A.** ("**BofA Merrill Lynch**"), o **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.** ("**Credit Suisse**") e o **BANCO ITAÚ BBA S.A.** ("**Itaú BBA**" ou **"Coordenador Líder"** e, em conjunto com o BofA Merrill Lynch e o Credit Suisse, os **"Coordenadores da Oferta"**), vêm a público comunicar que em 08 de dezembro de 2010 foi protocolado perante a CVM pedido de registro da oferta pública de distribuição **(i)** primária de, inicialmente, 10.294.118 ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores (em conjunto **"Ações" e "Oferta"**, respectivamente). A realização da Oferta Primária, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, bem como seus termos e condições, foram aprovados na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 07 de dezembro de 2010, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal Hoje em Dia em 11 de janeiro de 2011. O Preço por Ação será aprovado pela Companhia em reunião do Conselho de Administração, antes da concessão do registro da Oferta pela CVM, cuja ata será publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal Hoje em Dia. O regulamento do Acionista Vendedor que é um fundo de investimento não requer a aprovação da assembleia geral de cotistas para a alienação das ações de sua titularidade por meio de Oferta Secundária. Em razão disso, e tendo em vista que os demais Acionistas Vendedores são pessoas físicas, não há necessidade de aprovações societárias pelos Acionistas Vendedores para a realização da Oferta Secundária. No âmbito da Oferta, a emissão de novas Ações pela Companhia, será feita com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**), e tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto em seu Estatuto Social. **Comunicado sobre Alteração no Formulário de Referência anexo ao Prospecto Preliminar:** A Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta comunicam ao mercado ter efetuado correções no Formulário de Referência anexo ao Prospecto Preliminar relativas: **(i)** à nota de rodapé abaixo da tabela de abertura de receita de venda de mercadorias e serviços entre mercado interno e externo e canais de distribuição, para os períodos de nove meses encerrados em 30 de setembro de 2009 e 2010; e **(ii)** a certos dados constantes da tabela que contém informações extraídas do balanço patrimonial da Companhia para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2007, 2008 e 2009, mais especificamente em determinadas contas de Patrimônio Líquido. Ambas as informações constam do item 10.1(h), nas páginas 106 e 120 do Formulário de Referência anexo ao Prospecto Preliminar, respectivamente. **As informações corrigidas constam de errata, disponível nos sites da Companhia, dos Coordenadores da Oferta, da CVM e da BM&FBOVESPA, descritos no item 13 abaixo.**

1. A OFERTA

A Oferta consistirá na distribuição pública **(i)** primária de 10.294.118 Ações a serem emitidas pela Companhia (**"Oferta Primária"**) e **(ii)** secundária de 11.764.706 Ações de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores (**"Oferta Secundária"**) a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400 e será coordenada pelos Coordenadores da Oferta, com a participação do Banco Barclays S.A. (**"Coordenador"**) e determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"BM&FBOVESPA"**), bem como outras instituições financeiras contratadas para participar da Oferta de Varejo (**"Instituições Consorciadas"**, e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta e o Coordenador, **"Instituições Participantes da Oferta"**). Serão também realizados, simultaneamente, esforços de colocação das Ações **(i)** nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (**"SEC"**), em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act de 1933*, conforme alterado (**"*Securities Act*"**) e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e **(ii)** nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam pessoas não residentes nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non U.S. Persons*), de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e com base na *Regulation S* no âmbito do *Securities Act*, editada pela SEC (**"Investidores Institucionais Estrangeiros"**) e, em ambos os casos, desde que tais Investidores Institucionais Estrangeiros sejam registrados na CVM e invistam no Brasil nos termos da Lei nº 4.131, de 03 de setembro de 1962, conforme alterada (**"Lei 4.131"**) ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada (**"Resolução CMN 2.689"**) e da Instrução nº 325 da CVM, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada (**"Instrução CVM 325"**), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Institucionais Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement* (**"Contrato de Colocação Internacional"**), a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, o Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated, o Credit Suisse Securities (USA) LLC, o Itau BBA USA Securities, Inc., o Barclays Capital Inc. e o Raymond James & Associates, Inc. (em conjunto, **"Agentes de Colocação Internacional"**). Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 3.308.824 Ações, em percentual equivalente a até 15% (quinze por cento) do total das Ações inicialmente ofertadas (excluídas as Ações Adicionais, conforme definido abaixo), (**"Ações Suplementares"**), conforme opção para distribuição de tais Ações Suplementares outorgada por determinados Acionistas Vendedores ao Itaú BBA ("**Agente Estabilizador**"), nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas, para atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (**"Opção de Ações Suplementares"**). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação (conforme definido no item 3 abaixo), e por um período de até 30 (trinta) dias contados da data de publicação do Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Arezzo Indústria e Comércio S.A. (**"Anúncio de Início"**), inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta (**"Data"** que deverá ser a decisão de sobrealocação das Ações tenha sido tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta, no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme definido no item 7 abaixo). Adicionalmente, sem prejuízo da Opção de Ações Suplementares, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares) poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% (vinte por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas (excluídas as Ações Suplementares), ou seja, em até 4.411.765 Ações de emissão da Companhia e de titularidade de determinado Acionista Vendedor, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas (**"Ações Adicionais"**). As Ações, sem considerar as Ações Suplementares, serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta de forma individual e não solidária, em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação (conforme definido no item 3 abaixo). As Ações que forem objeto de esforços de venda no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Institucionais Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas, integralizadas/pagas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, § 4º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Os Coordenadores da Oferta, em nome da Companhia e dos Acionistas Vendedores, convidaram o Coordenador e convidarão as Instituições Consorciadas para participar da colocação das Ações.

3. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

Após a celebração do Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Arezzo Indústria e Comércio S.A. (**"Contrato de Colocação"**) entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e a BM&FBOVESPA, e após a concessão do registro da Oferta pela CVM, as Ações serão distribuídas no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em regime de garantia firme de liquidação, a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta de forma individual e não solidária, em conformidade com os termos da Instrução CVM 400.

4. PROCEDIMENTO DA OFERTA

Após o encerramento do Período de Reserva (conforme definido no item 4.1 abaixo), a realização do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 7 abaixo), a assinatura do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Arezzo Indústria e Comércio S.A. (**"Prospecto Definitivo"**), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Ações, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, a oferta de varejo (**"Oferta de Varejo"**) e a oferta institucional (**"Oferta Institucional"**), conforme descritas, respectivamente, nos itens 4.1 e 4.2 abaixo, observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (**"Regulamento do Novo Mercado"** e **"Novo Mercado"**, respectivamente). Conforme descrito nos itens 4.1 e 4.2 abaixo, o público alvo da Oferta consiste em **(i)** investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor, que realizaram Pedido de Reserva durante o Período de Reserva (conforme definidos no item 4.1 abaixo), observados o valor mínimo de pedido de investimento de R$3.000,00 e valor máximo de pedido de investimento de R$300.000,00, por investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento (registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor) que não sejam considerados Investidores Institucionais (**"Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva"** e **"Investidores Não Institucionais"**, respectivamente); e **(ii)** pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, cujas intenções específicas ou globais de investimento excedam R$300.000,00, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM e Investidores Institucionais Estrangeiros. Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam **(i)** administradores ou controladores da Companhia ou dos Acionistas Vendedores, **(ii)** administradores e/ou controladores de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta e/ou de quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional, **(iii)** outras pessoas vinculadas à Oferta, ou **(iv)** cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) anteriores (**"Pessoas Vinculadas"**) no momento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do total de Ações. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (excluídas as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), não será permitida a colocação de Ações junto aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas. As Instituições Participantes da Oferta, e/ou suas afiliadas, poderão celebrar operações com derivativos, tendo as Ações como ativo de referência, de acordo com as quais se comprometerão a pagar a seus clientes a taxa de retorno das Ações, contra o recebimento de taxas de juros fixas ou flutuantes (operações de *total return swap*). Os investimentos realizados pelas Instituições Participantes da Oferta, e/ou suas afiliadas para proteção (*hedge*) de operações com derivativos, incluindo operações de *total return swap* não serão considerados investimentos por Pessoas Vinculadas para fins da Oferta. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Ações no mercado secundário.** Os Coordenadores da Oferta, com a expressa anuência da Companhia e dos Acionistas Vendedores, elaborarão plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Novo Mercado, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual leva em conta a criação de uma base acionária diversificada de acionistas e relações da Companhia com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta e da Companhia, observado que os Coordenadores da Oferta assegurarão **(i)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como **(ii)** o tratamento justo e equitativo a todos os investidores; e **(iii)** o recebimento prévio pelas Instituições Participantes da Oferta dos exemplares do Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Arezzo Indústria e Comércio S.A. **("Prospecto Preliminar"** e, em conjunto com o Prospecto Definitivo, **"Prospectos"**) para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas junto aos Coordenadores da Oferta.

4.1. Oferta de Varejo: A Oferta de Varejo será realizada exclusivamente junto a Investidores Não Institucionais que realizem solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico (**"Pedido de Reserva"**) durante o período compreendido entre 19 de janeiro de 2011 e 28 de janeiro de 2011 (**"Período de Reserva"**), destinados à subscrição e/ou aquisição de Ações no âmbito da Oferta, observados Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva. No contexto da Oferta de Varejo, o montante de, no mínimo, 10% e, no máximo, 20% do total das Ações inicialmente ofertadas, excluídas as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, será destinado prioritariamente a colocação pública junto a Investidores Não Institucionais na Oferta de Varejo. Na eventualidade da totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais ser superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, haverá rateio, conforme disposto no item (h) abaixo. Os Pedidos de Reserva poderão ser efetuados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (b), (c), (e), (i), (j), (k) e (l) abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições: **(a)** os Investidores Não Institucionais interessados deverão realizar reservas de Ações junto a uma única Instituição Consorciada, nas dependências de referida Instituição Consorciada, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (b), (c), (e), (i), (j), (k) e (l) abaixo, durante o Período de Reserva, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva. O Investidor Não Institucional que seja Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de terem seus Pedidos de Reserva cancelados pela respectiva Instituição Consorciada; **(b)** caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas, sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, não será permitida a colocação, pelas Instituições Consorciadas, de Ações junto a Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas; **(c)** cada Investidor Não Institucional poderá estipular, no respectivo Pedido de Reserva, o preço máximo por Ação como condição de eficácia do seu Pedido de Reserva, nos termos do parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso o Investidor Não Institucional opte por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva e o Preço por Ação (conforme definido no item 7 abaixo) seja fixado em valor superior ao preço máximo por Ação estipulado por tal Investidor Não Institucional, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada; **(d)** após a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a quantidade de Ações subscritas/adquiridas e respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor Não Institucional até as 12:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de publicação do Anúncio de Início pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio prevista no item (h) abaixo; **(e)** cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (d) acima, junto à Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 5 abaixo). Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada na qual tal reserva foi realizada irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado; **(f)** até as 16:00 horas da Data de Liquidação, a BM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvada a possibilidade de desistência prevista no item (i) abaixo, as possíveis frações de cancelamento previstas nos itens (b), (c) e (e) acima e (j), (k) e (l) abaixo e a possibilidade de rateio prevista no item (h) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações; **(g)** tendo a totalidade dos Pedidos de Reserva de Ações realizados por Investidores Não Institucionais sido igual ou inferior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas e eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não Institucionais destinadas a Investidores Institucionais, nos termos descritos no item 4.2 abaixo; **(h)** caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo (sem considerar o exercício da Opção de Ações Suplementares e as Ações Adicionais), será realizado o rateio das Ações entre os Investidores Não Institucionais por meio da divisão igualitária sucessiva das Ações destinadas à Oferta de Varejo entre os Investidores Não Institucionais que tiverem apresentado Pedido de Reserva, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e à quantidade total de Ações destinadas à Oferta de Varejo. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta, a quantidade de Ações destinadas a Investidores Não Institucionais poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores Não Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito neste item; **(i)** na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, referido Investidor Não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva após o início do Período de Colocação. Nesta hipótese, o Investidor Não Institucional deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Consorciada, conforme dados abaixo) em conformidade com os termos e no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação do Anúncio de Retificação, conforme definido abaixo, que será então cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Caso o Investidor Não Institucional não informe por escrito a Instituição Consorciada de sua desistência do Pedido de Reserva no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação do Anúncio de Retificação, conforme definido abaixo, será presumido que tal Investidor Não Institucional manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; **(j)** na hipótese de (a) não haver a conclusão da Oferta, (b) resilição do Contrato de Colocação, (c) cancelamento da Oferta; (d) revogação da Oferta, que torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, ou, ainda, (e) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Consorciadas comunicará o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de publicação de aviso ao mercado, aos Investidores Não Institucionais de quem tenham recebido Pedido de Reserva; **(k)** na hipótese de haver descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer uma das Instituições Consorciadas, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas relativas a período de silêncio, emissão de relatórios de pesquisa e divulgação de material de publicidade que não tenha sido previamente aprovado pela CVM, tal Instituição Consorciada deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido, devendo ser restituídos integralmente aos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes. A Instituição Consorciada arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Consorciada, inclusive com os custos decorrentes de publicações e honorários advocatícios e poderá dever de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores da Oferta, por um período de até seis meses, contados da data de comunicação da violação. A Instituição Consorciada a que se refere este item (k) deverá informar imediatamente aos Investidores Não Institucionais de quem tenham recebido Pedido de Reserva sobre o referido cancelamento; **(l)** em caso de suspensão ou modificação da Oferta, as Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. A revogação, suspensão ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio do Diário Oficial de Minas Gerais, do jornal Hoje em Dia e do jornal Valor Econômico, veículos também utilizados para divulgação deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (**"Anúncio de Retificação"**). Caso o Investidor Não Institucional já tenha aderido à Oferta, cada Instituição Consorciada deverá comunicar diretamente ao Investidor Não Institucional que tenha efetuado Pedido de Reserva junto a tal Instituição Consorciada a respeito da modificação efetuada. O Investidor Não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva até às 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente, à data em que foi comunicada, por escrito, a suspensão ou a modificação da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor Não Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Consorciada que tenha recebido o seu Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva, o qual será cancelado pela referida Instituição Consorciada. Caso o Investidor Não Institucional não informe, por escrito, à Instituição Consorciada sobre sua desistência do Pedido de Reserva no prazo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Anúncio de Retificação (conforme definido abaixo), será presumido que tal Investidor Não Institucional manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; **(m)** em qualquer hipótese de (i) revogação da Oferta, (ii) cancelamento da Oferta, (iii) desistência do Pedido de Reserva, (iv) cancelamento do Pedido de Reserva, ou (v) suspensão ou modificação da Oferta, devem ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores dados em contrapartida às Ações, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de divulgação da revogação, do cancelamento, do recebimento da comunicação da desistência, da suspensão ou da modificação, conforme o caso, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes; **(n)** os Investidores Não Institucionais deverão realizar a subscrição/aquisição das Ações mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com o procedimento descrito neste item 4.1; e **(o)** as Instituições Consorciadas somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta-corrente bancária ou de conta de investimento nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não Institucional. Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais que verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta exigirá a manutenção de recursos em conta de investimento aberta e/ou mantida junto a ela para fins de garantia do Pedido de Reserva efetuado. Os Investidores Não Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva deverão ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar.

4.2. Oferta Institucional: A Oferta Institucional será realizada junto a Investidores Institucionais Estrangeiros e pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, cujas intenções específicas ou globais de investimento excedam R$300.000,00, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM (**"Investidores Institucionais Locais"** e, em conjunto com os Investidores Institucionais Estrangeiros, **"Investidores Institucionais"**). Após o atendimento dos Pedidos de Reserva nos termos do item 4.1 acima, as Ações remanescentes serão destinadas à colocação pública junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta e do Coordenador, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas e inexistindo valores máximos de investimento, e assumindo cada Investidor Institucional a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos acima para participar da Oferta Institucional. Caso o número de Ações objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 7 abaixo) exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, nos termos e condições descritos acima, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, levando em consideração o disposto no plano de distribuição, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, melhor atendam ao objetivo desta Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional. Os Investidores Institucionais deverão realizar a subscrição/aquisição das Ações mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição/aquisição das Ações. Os Investidores Institucionais Estrangeiros deverão realizar a subscrição/aquisição das Ações por meio dos mecanismos previstos na Lei 4.131, na Resolução CMN 2.689 e na Instrução CVM 325.

5. PRAZOS DA OFERTA

O prazo para a distribuição das Ações terá início na data de publicação do Anúncio de Início e será encerrado na data de publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Arezzo Indústria e Comércio S.A. (**"Anúncio de Encerramento"**), limitado ao prazo máximo de seis meses, contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início (**"Prazo de Distribuição"**). Os Coordenadores da Oferta e o Coordenador terão o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Ações (**"Período de Colocação"**). A liquidação física e financeira da Oferta está prevista para ser realizada no último dia do Período de Colocação (**"Data de Liquidação"**), exceto com relação à distribuição de Ações Suplementares, cuja liquidação ocorrerá dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis contados a partir da data do exercício da Opção de Ações Suplementares. A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a publicação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

6. INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

A garantia firme de liquidação consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta de subscrição/aquisição e liquidação das Ações (exceto as Ações Suplementares), que tenham sido subscritas/adquiridas porém não liquidadas pelos seus respectivos investidores na Data de Liquidação, na proporção e até o limite individual de garantia firme de cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação. A garantia firme de liquidação é vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de *Bookbuilding* (definido no item 7 abaixo), assinado o Contrato de Colocação e concedidos os registros da Oferta pela CVM. Caso as Ações subscritas/adquiridas (exceto as Ações Suplementares) por investidores não sejam totalmente integralizadas/pagas por esses até a Data de Liquidação, cada Coordenador da Oferta subscreverá/pagará, na Data de Liquidação, a totalidade do saldo resultante da diferença entre **(i)** o número de Ações da Oferta objeto da garantia firme de liquidação prestada, nos termos do Contrato de Colocação e pelo Preço por Ação e **(ii)** o número de Ações efetivamente subscritas/adquiridas e liquidadas por investidores no mercado (sem considerar as Ações Suplementares). O preço de revenda de tal saldo de Ações da Oferta junto ao público, pelos Coordenadores da Oferta, durante o Prazo de Distribuição, será o preço de mercado, limitado ao Preço por Ação, ficando ressaltado que as atividades de estabilização descritas no item 8 abaixo não estarão sujeitas a tais limites.

7. PREÇO POR AÇÃO

No contexto da Oferta, estima-se que o preço de emissão por Ação estará situado entre R$15,00 e R$19,00, podendo, no entanto ser fixado acima ou abaixo dessa faixa indicativa (**"Preço por Ação"**). O Preço por Ação será fixado após **(i)** a efetivação dos Pedidos de Reserva no Período de Reserva e **(ii)** a apuração do resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser conduzido pelos Coordenadores da Oferta junto a Investidores Institucionais no Brasil e pelos Agentes de Colocação Internacional no exterior, em consonância com o disposto no artigo 170, parágrafo 1º, III da Lei das Sociedades por Ações e com o disposto no artigo 44 da Instrução CVM 400 (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**). O Preço por Ação será calculado tendo como parâmetro o preço de mercado verificado para as Ações, considerando as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) por Ações coletada junto a Investidores Institucionais. A escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada, na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas/adquiridas será aferido com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas ordens firmes de subscrição/aquisição das Ações no contexto da Oferta, e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, III da Lei das Sociedades por Ações. **Os Investidores Não Institucionais que efetuarem Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva no âmbito da Oferta de Varejo não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.** Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor da Oferta. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), não será permitida a colocação, pelos Coordenadores da Oferta ou pelo Coordenador, de Ações aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço